



REQUERIMENTO

(Do Dep. João Campos)

Requer a revisão do despacho do **PL nº 1.803/07**, para incluir a Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 32, inciso XVI, alínea "b", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, revisão de despacho para incluir a Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado como competente para o exame do mérito do **PL nº 1.803/07**, que "Altera a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), para que o Artigo 244-A e § 1º da Lei nº 8.609, de 13 de julho de 1990, com a redação dada pela Lei nº 9.975, de 23 de junho de 2000, seja considerado hediondo", apensado ao PL nº 4.483/01.

JUSTIFICATIVA

O presente pleito justifica-se por terem os mencionados projetos relação direta com o campo temático da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, nos termos que dispõe o Regimento Interno da Câmara dos Deputados em seus arts. 32, inciso. XVI, alíneas "b" e "f", que abrangem, respectivamente, "combate ao contrabando, crime organizado, seqüestro, lavagem de dinheiro, violência rural e urbana" e "sistema penitenciário, legislação penal e processual penal, do ponto de vista da segurança pública".

O Projeto de Lei apresentado pelo Deputado Cláudio Magrão propõe seja o crime de exploração sexual de menores considerado hediondo em razão da gravidade e profundidade dos efeitos psicológicos da violência sexual, que provoca traumas incomensuráveis na criança ou adolescente.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ressaltou, ainda, que a própria Lei dos Crimes Hediondos considerou em sua gênese que alguns crimes, considerados mais “nefastos”, deveriam ser coibidos em “quantidade e qualidade”, sancionando-se os culpados segundo a indignação que esse crimes causam à sociedade.

A Segurança Pública é requisito de exercício da cidadania, como sedimentação de valores essenciais à vida coletiva, tais como os direitos fundamentais da criança e do adolescente, além de sua dignidade como pessoa. Ademais, a exploração sexual de menores tem se alastrado pelo país, criando uma rede organizada e se caracterizando em verdadeira violência urbana.

Por outro lado, é imprescindível avaliar com parcimônia a inclusão de mais um tipo penal como crime hediondo. Isso porque, neste caso, o condenado cumpre pena por mais tempo no regime fechado, conforme disposto na Lei nº 11.464/07, agravando ainda mais a situação da população carcerária.

Verifica-se, portanto, que o mencionado projeto tem relação direta com o campo temático desta Comissão, o que demonstra a necessidade de ser por ela apreciado.

Diante do exposto, solicito a Vossa Excelência a revisão do despacho inicial para que este Colegiado tenha oportunidade de opinar quanto ao mérito da citada proposição e de seus apensados.

Sala das Sessões, de outubro de 2007.

Deputado JOÃO CAMPOS
(PSDB/GO)